

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, QUE ALTERA ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

### PARECER

Trata-se de correção de erro material quando da elaboração da Lei Complementar nº 078/2019, qual seja, dispor expressamente sobre o Anexo II.

A exposição dos motivos do PLC nº 008/2019 informa que a pretensão legislativa é, em síntese, alterar o anexo II da Lei Complementar nº 078/2019 adequando o valor da taxa de licenciamento ambiental, matéria já debatida nesta Casa de Leis com aprovação.

A título de esclarecimento, como dito, essa alteração do Anexo II já foi debatida, ocorre que, ficou faltando a disposição expressa sobre o referido anexo, muito embora o mesmo estivesse colacionado aos autos. Assim sendo, trata-se de um correção formal, necessária e legal.

As observações da Lei de Responsabilidade Fiscal vieram supridas.

O parecer seguirá observando a estrita legalidade, com respaldo nas informações aqui apresentadas, não adentrando nas questões de mérito que incumbirá aos nobre Edis.

Diante do Exposto, conclui-se, que o projeto não apresenta, em tese, inconstitucionalidade, cabendo aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem o MÉRITO, verificando se o que se pretende se coaduna com o interesse local.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 14 de outubro de 2019.

Everly Soares Rastak  
Advogada CAB/MT 17.866-O